

# 1 Introdução

O trabalho que será desenvolvido adiante versa sobre uma demanda política transformada em norma jurídica – a criminalização do racismo – e os efeitos que ela gera na realidade. As normas refletem, em grande medida, compromissos compartilhados, hierarquias morais e estratégias de poder que acabam por demonstrar modelos de sociabilidade e mecanismos de produção e enfrentamento das desigualdades. A apropriação da temática racial pela legislação brasileira permite, portanto, analisar a desigual estrutura social brasileira a partir de um ponto de vista que merece ser explorado.

A necessidade de entender de maneira mais acurada os processos de naturalização das hierarquias entre seres humanos, fez com que se optasse por investigar o pano de fundo que sustenta as demandas por respeito empreendidas pelos grupos sociais minoritários. A Teoria do Reconhecimento traz a possibilidade de refletir sobre essas questões e oferece, nas palavras de Axel Honneth (2003a), uma gramática alternativa para lidar com conflitos sociais.

Ao acompanhar mais de perto os debates que antecederam a aprovação da Lei Maria da Penha<sup>1</sup> e o projeto de lei criminalizando a homofobia<sup>2</sup> a inquietação

---

<sup>1</sup> A lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como *Lei Maria da Penha*, foi promulgada pelo então Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Trazendo alterações no Código Penal, Código de Processo Penal, na Lei de Execução Penal e impondo medidas preventivas e repressivas não penais de proteção da mulher em condição de vulnerabilidade, fundamenta-se na proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A aprovação da lei foi fruto de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra violência doméstica e familiar, bem como da condenação que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos impôs ao Estado Brasileiro por não promover a prestação jurisdicional tempestiva e efetiva à denúncia do crime praticado contra Maria da Penha Maia pelo seu marido.

<sup>2</sup> O Projeto de Lei da Câmara n.º 122/06 visa criminalizar a discriminação motivada por orientação sexual ou identidade de gênero. A proposta, se aprovada, implicará na alteração da Lei 7.716/89, conhecida como *Lei Caó*, que criminaliza o racismo (entendido na lei como a discriminação ou preconceito motivados pela raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional). Partindo do movimento social LGBT, foi apresentado pela então Deputada Federal Iara Bernardi (PT/SP), no dia 07 de agosto de 2001, o projeto de lei nº 5003/2001 criminalizando a homofobia. Ao projeto foram apensados outros sobre matéria semelhante e sua votação na Câmara dos Deputados só ocorreu em 2006, quando foi aprovado e recebeu a numeração PLC 122/2006. No Senado o texto enfrenta muita resistência desde o início de sua tramitação, notadamente pelos parlamentares da bancada evangélica. Depois de passar pela Comissão de Direitos Humanos e Comissão de

quanto ao problema central da tese começou a se apresentar. Conforme demonstra o título do trabalho, o questionamento central refere-se a viabilidade/eficiência de se apostar na criminalização do desrespeito como forma de proteção de identidades. Para quem vem de uma formação em direito constitucional, com trabalhos nas áreas dos direitos humanos e teoria do reconhecimento, as demandas do movimento feminista e LGBT pela criminalização da violência contra mulher e contra a homofobia pareciam não apenas plausíveis, mas necessárias.

No entanto, o recurso ao sistema penal para proteção de direitos das minorias é algo bastante controverso. Enquanto o movimento social aposta na criminalização como política de reconhecimento, representantes da criminologia crítica<sup>3</sup> alertam para o fato de que sua utilização com esse intuito pode gerar exatamente o efeito inverso<sup>4</sup>, na medida em que o sistema de justiça criminal foi pensado como um instrumento oficial de dominação e opressão dos grupos sociais não reconhecidos.

Apontam os criminólogos críticos que tais medidas, ao invés de potencializarem o processo de reconhecimento, tendem a promover uma maior estigmatização, controle e opressão desses grupos. Isso porque o sistema penal

---

Assistência Social, o projeto foi arquivado em 2011 e, em seguida desarquivado pela Senadora Martha Suplicy. Última movimentação no seu processo legislativo data de 18 de setembro de 2012, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, onde aguarda designação do Relator. Dados disponíveis em <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=79604](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604)>, acesso em 30 de novembro de 2012.

<sup>3</sup> A *criminologia crítica* pode ser caracterizada como movimento de construção de uma teoria materialista e econômico-política do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização (BARATTA, 2002: 159-161). Há entre os autores que representam essa área do pensamento uma forte influência marxista e, portanto, uma postura muito bem definida sobre o direito e a sociedade capitalista. A sua plataforma teórica pode ser sintetizada em uma dupla contraoposição à velha criminologia positivista. A criminologia positivista buscava a explicação dos comportamentos criminalizados partindo da criminalidade como um dado ontológico preconstituído à reação social e ao direito penal. Através de um enfoque biopsicológico, tal criminologia pretendia estudar as causas da criminalidade, independente do estudo da reação social e do direito penal. A vertente crítica desloca o enfoque teórico do autor para as condições subjetivas, estruturais e funcionais que estão na origem dos fenômenos do desvio. Em segundo lugar, direciona a análise para os mecanismos sociais e institucionais que servem de fundamento para a escolha das condutas que serão consideradas desviantes, para a maneira de determinar a criminalidade e de como realizar os processos de criminalização. Ao alterar substancialmente o olhar, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamental do desvio a partir das estruturas sociais, do desenvolvimento das relações de produção e de distribuição. Esse recorte permite superar a idéia de *desvio* e *criminalidade* como realidade ontológica preexistente.

<sup>4</sup> O sistema penal, numa realidade capitalista, existe para promover o controle específico das relações de trabalho produtivo, para segregar todos aqueles grupos que, de alguma maneira, não se enquadram no modelo de produção capitalista.

tende a reproduzir as relações sociais, mantendo a estrutura vertical da sociedade e os processos de marginalização.

Diante dessa “sinuca”, o projeto inicialmente pensado para ser desenvolvido durante o doutorado pretendia pensar a criminalização de formas distintas de desrespeito (decorrentes de motivações raciais, de gênero, orientação sexual, origem, entre outras) como políticas de reconhecimento, de modo a avaliar se a crítica feita pela criminologia poderia ser aplicada às diversas manifestações ou se especificidades de algumas discriminações demandariam outras avaliações. Além de inviável a realização de um projeto que lida com tantas variáveis em quatro anos, o estudo da teoria do reconhecimento exigia cada vez mais que a questão racial deixasse de ser tão somente uma questão pessoal e se transformasse no principal problema de pesquisa.

Assim, a criminalização do racismo passou a ser o objeto central dessa tese que se dedica a verificar se essa medida pode ser considerada uma efetiva política de reconhecimento ou se acaba por representar uma armadilha para garantir a legitimação do sistema penal e, por conseguinte, da política de controle social dirigida prioritariamente aos não brancos. Se a população carcerária brasileira é composta prioritariamente por negros<sup>5</sup>, pode o sistema penal servir como meio adequado para promoção de políticas públicas de reconhecimento para pretos e pardos?

O problema enfrentado decorre da dificuldade de aproximação entre as categorias de análise utilizadas pela criminologia crítica e as destacadas pelos teóricos do reconhecimento. Enquanto os primeiros, de inspiração marxista, pautam suas análises basicamente nos conflitos de classe, os demais desenvolvem suas ideias pelo estudo dos conflitos pelo poder de nomeação. Apesar da divergência apresentada, percebe-se nessas duas análises de sociedade uma luta comum, representada pelo compromisso mútuo pela realização da justiça social e luta por políticas públicas de garantia da dignidade humana.

---

<sup>5</sup> Dados publicados pela Anistia Internacional e pela Justiça Global mostram que entre 1995 e 2003 a população carcerária no Brasil cresceu 95%, enquanto a média mundial no mesmo período ficou entre 20% e 30%. Mais de 90% da população presa são negros, pobres, analfabetos e excluídos da mais elementar dignidade humana. Disponível em: <<http://georgelins.com/2010/04/20/populacao-carceraria-mundial-e-o-brasil/>>, acesso em 20 de junho de 2010.

O objetivo geral do trabalho é, portanto, o de intermediar os dois discursos, de forma a que as contribuições produzidas no âmbito da Filosofia Política e da Criminologia Crítica possam, de maneira construtiva, influenciar-se mutuamente. Pretende-se através do diálogo entre os dois olhares sobre a realidade, desmistificar a medida e denunciar o perigo que o caráter simbólico da criminalização e de sua crítica podem gerar na formação das identidades.

Para evidenciar as semelhanças entre as abordagens e minimizar o perigo de uma fragmentação entre esses setores de luta, destaca-se como um dos objetivos específicos da pesquisa a formulação, a partir de um estudo analítico, de um referencial teórico-prático que sirva de guia para a articulação de medidas jurídicas adequadas às demandas por reconhecimento.

Para dar conta desses desafios, pretende-se avaliar o impacto social da criminalização do racismo em duas vertentes: a primeira, tendo como objeto o efeito interno gerado por essas políticas no âmbito da formação das identidades; posteriormente, busca-se cotejar essas informações com os resultados dos processos por crime de racismo instaurados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como os argumentos utilizados nos acórdãos no tratamento da questão. Considera-se imprescindível promover a análise de outros instrumentos normativos que materializem políticas públicas de reconhecimento dos negros no Brasil, comparando seus possíveis efeitos aos da criminalização do racismo. Objetiva-se, ao final, evidenciar os efeitos que a criminalização, independentemente dos seus resultados sociais, é capaz de produzir no âmbito da afirmação das identidades e no desenvolvimento das personalidades.

O ponto de partida para elaboração do trabalho foi a determinação dos marcos teóricos das correntes de pensamento a serem enfrentadas. No que concerne à teoria do reconhecimento, foi feito o mapeamento e análise das contribuições de Charles Taylor, Jürgen Habermas, Axel Honneth, Seyla Benhabib, Nancy Fraser e Iris Young. Para vincular o tema do reconhecimento ao do racismo, a temática racial será apresentada basicamente a partir de autores brasileiros. A opção por trabalhar autores estrangeiros e nacionais explica-se pelo fato de que a literatura nacional envolvendo a temática do reconhecimento passa necessariamente pela abordagem dos autores supracitados. Nesse sentido, não se trata de uma inadequação entre marcos teóricos, mas da possibilidade de aplicar

diretamente as principais contribuições sobre reconhecimento às interpretações sobre a questão racial desenvolvidas desde dentro.

No âmbito da criminologia crítica foram privilegiados os representantes nacionais, fazendo referência, contudo, a suas principais influências teóricas externas. A partir da atuação de vanguarda da criminologia carioca, partiu-se para a identificação no Rio de Janeiro do referencial teórico e jurisprudencial que orientou as reflexões sobre os efeitos da criminalização do racismo na conformação sadia das identidades.

Quanto ao tratamento do tema, no primeiro capítulo são trabalhados dois assuntos centrais para o desenvolvimento da tese: *racismo e reconhecimento*. O racismo nada mais é do que uma manifestação de falta ou falso reconhecimento dirigido a sujeitos a partir de sua condição racial. Interessa avaliar desde o início do trabalho os impactos gerados por essa prática na conformação das identidades de negros e negras no Brasil, bem como identificar os mecanismos materiais e simbólicos de opressão da alteridade por eles representada no processo de formação social brasileira.

Ainda que se faça referência a perspectivas teóricas distintas acerca do reconhecimento, elege-se como postura central a interpretação desenvolvida por Axel Honneth sobre o tema. Para esse autor, o desrespeito sofrido por aqueles que são submetidos a uma visão deformada e depreciativa de si mesmos é capaz de deflagrar uma luta contínua pela alteração da realidade que lhes desumaniza. Diante disto, serão apresentados nos dois capítulos subsequentes os principais mecanismos legais de resistência da população preta e parda no processo político de combate ao racismo.

O segundo capítulo apresenta essa resistência a partir basicamente de uma das esferas de reconhecimento, o *direito*, responsável pela conformação do autorrespeito dos indivíduos. Inicia-se com reflexões envolvendo o processo de construção da noção de 'sujeito de direito', por entender que a partir dessa definição é que podem ser identificados os principais destinatários da proteção jurídica contida nos enunciados normativos. Partilhando das premissas

desenvolvidas pela Teoria Crítica da Raça<sup>6</sup>, percebe-se no direito um poderoso mecanismo de controle social, responsável também pela construção e reprodução do que se entende por raça. Nesse sentido e em sintonia com o que fica evidenciado no primeiro capítulo, há por parte do direito brasileiro uma atuação orientada à manutenção das hierarquias raciais existentes. No entanto, podem ser identificadas também iniciativas que usam o aparato normativo para fortalecer a luta antirracismo. Serão, portanto, ressaltados no segundo capítulo tanto a atuação do direito no combate quanto na perpetuação das desigualdades raciais.

No terceiro capítulo, são destacadas quatro políticas públicas de reconhecimento implementadas a partir da promulgação da Constituição de 1988, identificadas como as mais representativas na promoção da igualdade racial. Faz-se referência àquelas que tem o maior potencial de reconfiguração de bens materiais e simbólicos, porque relacionadas ao acesso à terra (no caso da titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos), acesso à educação e ao mercado de trabalho (evidenciadas pelas ações afirmativas), fruição dos direitos sociais, econômicos e culturais e alteração da maneira pela qual a sociedade encara atos discriminatórios de conteúdo racial (com a criminalização do racismo). Tem-se nesse conjunto de proposições, medidas de caráter afirmativo, repressivo, universal, particular, enfim múltiplas iniciativas que propiciam o resgate da autoconfiança, autorrespeito e autoestima da população negra.

O último capítulo representa a possibilidade de agregar todo referencial teórico desenvolvido até então para enfrentamento da questão inicialmente proposta. A partir da análise da relação entre “Criminologia clássica e escravidão”, “criminologia positivista e teoria do embranquecimento”, “criminologia crítica e mito da democracia racial” e “Sistema penal e controle racial”, pode-se apontar as proximidades e distanciamentos entre os discursos que

---

<sup>6</sup> A Teoria Crítica da Raça busca a compreensão da relação entre raça e direito para o enfrentamento da realidade. Partindo do pressuposto de que o direito é um instrumento de controle social, ressalta a responsabilidade do direito não apenas no uso da categoria racial na solução das controvérsias como na sua interferência sobre a questão racial de forma mais ampla, no âmbito das relações sociais. Desenvolvida a partir do Movimento dos Direitos Civis, prioritariamente por juristas estadunidenses, oferece uma visão crítica sobre as bases de sustentação do direito tradicional, ao mesmo tempo em que renova a possibilidade de utilização do direito para enfrentamento ao racismo.

se pretende intermediar, bem como avaliar os efeitos sociais e simbólicos da criminalização do racismo.<sup>7</sup>

Em termos metodológicos, adota-se uma postura investigativa que considera a presença de valores, representações e pré-compreensões do pesquisador em relação de afetação constante com o objeto pesquisado. Acredita-se também na necessidade de apresentar o assunto por um olhar interdisciplinar, representado pelas contribuições de distintas áreas do conhecimento sobre o tema, trazidas ao longo do texto.

Cumprir enfatizar que, apesar do tema central da tese envolver a discussão sobre reconhecimento sob o enfoque da raça, a interseccionalidade dessa abordagem com questões de gênero, de classe, orientação sexual, dentre outras, se faz absolutamente necessária. No entanto, os limites desse trabalho fizeram com que maiores reflexões sobre a interconexão entre as discriminações ficassem em aberto, para serem desenvolvidas com maior cuidado futuramente.

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, foram utilizados os seguintes recursos: *pesquisa bibliográfica*, elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e material disponibilizado na internet; *pesquisa documental*, notadamente a análise dos Anais da Constituinte de 1987 e 1988; *pesquisa jurisprudencial*, através do levantamento dos processos envolvendo crimes de racismo julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro entre 1989 e 2011; e *pesquisa participante*, através da elaboração de entrevistas semi-estruturadas com representantes da criminologia crítica carioca.

A *pesquisa bibliográfica* propiciou a determinação dos principais referenciais teóricos que orientam esse trabalho. A partir da leitura crítica de textos sobre Teoria do Reconhecimento, Teoria Crítica da Raça, Relações Raciais no Brasil e Criminologia Crítica foram sendo delineadas as principais linhas diretivas das análises que serão apresentadas adiante.

---

<sup>7</sup> Os conceitos referidos nesse parágrafo demandam para sua compreensão uma série de observações que não podem ser trazidas adequadamente nesse momento. As noções de ‘criminologia clássica’, ‘criminologia positivista’, ‘criminologia crítica’ e ‘sistema penal’ serão abordadas no quarto capítulo, enquanto que ‘embranquecimento’ e ‘democracia racial’ serão trabalhados no primeiro capítulo.

O uso da *pesquisa documental* foi fundamental para resgatar uma importante atuação do movimento negro na cena política nacional. A aguerrida participação da militância negra no momento da Constituinte de 1987/1988 fica evidenciada pelos acalorados debates proporcionados não apenas entre os parlamentares como no âmbito das audiências públicas. Espera-se ter reproduzido em alguma medida a riqueza dos debates contidos nas fontes pesquisadas.

A avaliação do material obedeceu a própria sistematização adotada pelo Regimento Interno da Constituinte que separou por questões temáticas a atuação de cada Comissão e Subcomissão. Nesse sentido, foi avaliado o material referente às Comissões da ‘Ordem Social’, ‘Soberania, Direitos e Garantias do Homem e da Mulher’ e ‘Família, Educação Cultura e Esportes, Ciência e Tecnologia e da Comunicação’ por serem as Comissões mais diretamente envolvidas com as demandas apresentadas pelo movimento negro. Depois, utilizou-se como norteador das buscas por novos documentos os nomes dos parlamentares negros, independentemente das comissões a que estivessem vinculados e, por fim, através das palavras-chave “negro”, “negra”, “racismo”, “discriminação racial” e “preconceito racial” foram selecionados outros trechos para análise.

O objetivo não foi o de esgotar toda e qualquer referência à temática racial no âmbito da Constituinte, mas situar o principal tema da tese “a criminalização do racismo” no processo de elaboração do texto, como forma de identificar o grau de mobilização política orientada à sua incorporação no texto final, bem como as possíveis resistências encontradas no tratamento dessa e de outras importantes reivindicações levadas pelo movimento negro.

Um dos problemas levantados pelos teóricos da criminologia crítica para não considerar a criminalização do racismo como uma política pública de reconhecimento é a ineficácia histórica das normas criminalizadoras no combate à discriminação. Essa hipótese parece confirmada pelos dados apresentados pelo *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil* (2011) em que a equipe do LAESER<sup>8</sup> demonstra que as vítimas perdem a maioria dos processos envolvendo

---

<sup>8</sup> Trata-se do Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, coordenado pelo Professor Marcelo Paixão e que se constitui como espaço acadêmico de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão visando a realização de atividades no campo de estudo das relações étnico-raciais.

discriminação racial. Como o levantamento feito é eminentemente quantitativo, antes de partir para a afirmação *a priori* da impossibilidade dessas legislações tratarem o tema, optou-se por desenvolver uma *pesquisa jurisprudencial* que pudesse demonstrar em que medida os agentes públicos responsáveis pela aplicação da legislação de combate penal ao racismo, notadamente os magistrados, contribuem para a inefetividade crônica do direito nessa área.

Quanto ao recorte temporal, a pesquisa jurisprudencial pautou-se em processos criminais julgados em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período de 1989, ano da promulgação da Lei Caó<sup>9</sup> (Lei 7.716/89) até 2011. Para escolha dos processos, foram selecionadas seis palavras-chave<sup>10</sup> (“racismo”, “preconceito”, “injúria”, “discriminação racial”, “preconceito racial” e “injúria racial”) que deram origem à primeira leva de acórdãos, que consistiu em 355 processos criminais e 175 processos cíveis. Depois de desconsiderados todos os casos que não se relacionavam diretamente à formas de discriminação contra negros e negras, restaram 51 processos criminais. Desses, 46 tiveram os acórdãos analisados. Isso porque dois processos foram arquivados nas duas instâncias, não tendo acórdãos disponíveis, e os demais tratavam de recursos em processos que já haviam sido analisados.

Com o objetivo de aperfeiçoar a análise dos casos, foram elaboradas seis questões que deveriam nortear a leitura de cada processo: I) Qual o tempo total de tramitação do processo até o julgamento em 2ª instância? II) Qual o tipo de defesa utilizada pelo autor: advocacia privada, advocacia popular ou Defensoria Pública? III) Nos casos em que o réu era branco, como a conduta foi tipificada? IV) Dos casos que o réu era negro, como foi tipificada? V) Foi aplicada a agravante genérica do art. 61, II, “a” do Código Penal? e VI) Quem ganhou a ação?

Dentre as principais dificuldades encontradas, destaca-se o tratamento não muito detalhado do tema da discriminação racial nos acórdãos, bem como o

---

<sup>9</sup> Conforme será desenvolvido oportunamente, a Lei 7.716/89 – conhecida como *Lei Caó* – é a norma vigente no ordenamento jurídico que criminaliza atos que representam condutas discriminatórias motivadas por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Fruto de demanda do movimento social que luta pela defesa dos negros no Brasil, a referida lei tipifica o indicativo criminalizante existente na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, XLII: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

<sup>10</sup>As palavras-chave utilizadas foram as mesmas relacionadas no *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2010-2011*.

arquivamento de muitos dos processos em primeira instância, o que dificultava a obtenção de informações adicionais envolvendo a lide. Assim, muitas das questões não puderam ser respondidas, o que afetou a avaliação final dos dados coletados, conforme será demonstrado oportunamente.

A complementação das referências teóricas para lidar com o tema da criminalização do racismo veio a partir da realização de *entrevistas* com importantes pensadores da criminologia crítica carioca, que informaram basicamente as análises contidas no último capítulo. A escolha por entrevistas semi-estruturadas deveu-se ao fato desse método combinar perguntas abertas e fechadas, permitindo que o pesquisador oriente a conversa através de perguntas previamente definidas, mas, principalmente, que o entrevistado possa discorrer sobre o tema proposto. Em razão da excelência dos entrevistados, esse método apresentou-se como a opção mais produtiva e adequada.

Os sujeitos da pesquisa foram escolhidos entre autores tidos como referência no debate da criminologia no Estado do Rio de Janeiro, procurando contemplar análises provenientes de diferentes áreas do saber. A escolha dos entrevistados considerou não apenas a produção dos pensadores no campo da criminologia crítica, mas também a influência que exercem nessa área.

Foram entrevistados os seguintes professores: Nilo Batista (UERJ;UFRJ), Vera Malaguti Batista (IBC, UERJ), Ester Kosovski (UERJ), Geraldo Prado (UFRJ), Ana Lucia Sabadell (UFRJ) e Marildo Menegat (UFRJ). Inicialmente pensava-se em entrevistar outros importantes representantes da criminologia crítica nacional<sup>11</sup>, de produção muito afinada com a escola carioca<sup>12</sup>, mas, ao final, o que será apresentado refere-se tão somente ao que foi levantado com os citados representantes em atuação no Rio de Janeiro.

---

<sup>11</sup> Ressalte-se que no início da investigação, a proposta era estender as entrevistas a representantes da criminologia crítica em todo país, espectro que teve que ser reduzido por problemas pessoais da pesquisadora. O Professor Salo de Carvalho (UFRGS) foi, ainda nesse momento, contactado para a realização da entrevista e gentilmente respondeu eletronicamente ao questionário proposto.

<sup>12</sup> Cumpre informar que no processo de elaboração das perguntas e da definição dos sujeitos de pesquisa foi imprescindível, além da orientação da Professora Gisele Cittadino, a contribuição dos professores João Ricardo Dornelles e Luciana Boiteux. Partindo a análise da teoria do reconhecimento e do direito constitucional, não seria possível chegar a perguntas que enfrentassem o problema da tese sem a experiência e conhecimento dos citados representantes do pensamento criminológico. A forte influência das concepções teóricas dos Professores João Ricardo Dornelles e Luciana Boiteux nas perguntas fez com que os mesmos não constassem da lista de entrevistados, mesmo exercendo papel de destaque no pensamento criminológico carioca.

Tem-se no Estado do Rio de Janeiro um corpo muito representativo do pensamento criminológico brasileiro, muitos dos quais integrantes do Instituto Carioca de Criminologia, presidido pelo Professor Nilo Batista, que tem se ocupado nas últimas décadas em difundir e desenvolver o legado da criminologia crítica no pensamento penal e criminológico pátrio.

As tensões raciais presentes na sociedade brasileira perpassam boa parte dos trabalhos desenvolvidos, pelo menos desde a criminologia positivista. A criminologia crítica foi uma aliada fundamental na denúncia do mito da democracia racial no Brasil ao provar a racialidade do sistema de justiça penal brasileiro e o genocídio perpetrado contra os jovens negros nesse território. No entanto, faltava uma sistematização do pensamento da criminologia crítica brasileira acerca do tema específico da ‘criminalização do racismo’.

As entrevistas foram transcritas na íntegra e encontram-se anexadas ao trabalho. Foram preparadas previamente oito perguntas que pretendiam que os pensadores identificassem seus marcos teóricos e analisassem temas centrais para a elaboração da tese. Além da riqueza das análises, merece destaque a postura acadêmica dos entrevistados, representada pela disposição para trazer novas fontes, sugerir outros nomes, disponibilizar o próprio acervo e de manter em aberto a conversa, apenas iniciada com a entrevista.

O último questionamento feito aos entrevistados dizia respeito à sua auto-identificação. Àqueles que não faziam referência expressa a sua cor no decorrer da entrevista eram perguntados, ao final, como se viam em termos raciais. Nenhum dos entrevistados se identificou como negro. Além dos que se identificaram como brancos, um dos entrevistados se caracterizou como ‘mulato embranquecido pelo sucesso profissional’ e outro como ‘moreno’. Essa observação não tem a pretensão de desautorizar a contribuição dos professores ou essencializar o debate. Apenas demonstrar que as interpretações empreendidas decorrem da experiência de não negros em uma sociedade fortemente racista. Assim como o lugar de fala e as contribuições teóricas que se pretende com esse trabalho partem de uma mulher negra brasileira comprometida com a promoção da igualdade e respeito entre seres humanos concretos e plurais.